

# PCNP 112 - 1988

## PORTARIA CNP Nº 112, DE 22.6.1988 - DOU 23.6.1988

**Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natura.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

**Art. 1º** Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 23 de junho de 1988, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

**Art. 2º** Os preços de venda das gasolinas já incorporaram o Empréstimo Compulsório de Cz\$ 24,72 por litro, e, os do Álcool Etílico Hidratado, de Cz\$ 17,06 por litro.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES  
Presidente

### NOTAS EXPLICATIVAS

#### ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 112/88

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolina e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto

ao consumidor, no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado a cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 Solventes Alifáticos: Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos da Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.

1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.

1.1.4 Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.

1.1.5 Óleos Lubrificantes Automotivos envasilhados: preços de venda ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 Óleos Lubrificantes a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.

2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se referem.

3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado e Gás Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalva as exceções indicadas nos itens 1.0.7 e 1.1.6.

3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1, 1.1.4 e

5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).

3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante previa decisão do Conselho Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cr\$ 6,9684 por litro;
- Álcool Hidratado: Cr\$ 6,4945 por litro;
- Óleo Diesel: Cr\$ 4,7448 por litro;
- Querosene Iluminante Cr\$ 4,7848 por litro;

5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 5,8775 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 4,7448 por litro.
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 1,1381 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene iluminante: Cr\$ 4,7448 por litro.

5.0.4 - Nos postos de Venda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial homologado pelo Ministro do Trabalho para todo o território nacional, com vigência a partir de 01

de junho de 1988, é de Cz\$ 18.052,45, exclusive o adicional de periculosidade, e de Cz\$ 23.468,19, inclusive o adicional de periculosidade.

5.0.5 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 - Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.7 - Estende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 - É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em duas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio deste:

6.0.1 - em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;

6.0.2 - nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 81/87, de 04.03.1987, aos demais Grandes Consumidores.

6.0.3 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 - Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão compensados as Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada na Resolução CNP nº [16/84](#) e na Resolução CNP nº [18/84](#) respectivamente de

27.11.1984 e 11.12.1984.

7.0.1 - Os fretes de que trata o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 - Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente nota fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 - Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 - A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 - Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete e outros acréscimos.

10.0.0 - Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 - Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP nº [112](#), de 22 de junho de 1988.

ÁREA	PRODUTO	Cr\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPO A E C (1)	113,00
BRASIL	ÓLEO DIESEL (1)	53,90
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	55,10
BRASIL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2)	78,00

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) - Os preços já incluem o IULC

(2) - Preço isento do IULC

Produto: ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

TIPO ATE		TIPO BTE	
CLASSE	Cz\$ kg	CLASSE	Cz\$ kg
1 A	25,44	1 B	31,59
2 A	24,64	2 B	31,13
3 A	22,70	3 B	29,62

4 A	20,28	4 B	27,58
5 A	18,65	5 B	26,32
6 A	17,52	6 B	25,39
7 A	15,85	7 B	24,35
8 A	14,59	8 B	23,16
9 A	12,96	9 B	22,50

- Preços Base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

- Vide itens 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

**PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO QAV-1, PARA VÔOS DOMÉSTICOS,** Cr\$/litro  
**NOS SEGUINTE AEROPORTOS**

PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFÉ, AM; BELÉM, PA; SANTARÉM, PA; IMPERATRIZ, MA; SÃO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIÓ, AL; ARACAJÚ, SE; SALVADOR, BA; ILHÉUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITÓRIA, ES; GALEÃO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSOS, RJ; MACAÉ, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRÃO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SÃO PAULO, SP; SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGÁ, PR; FOZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANÓPOLIS, SC; CUIABÁ, MT; GOIÂNIA, GO; ANÁPOLIS, GO E BRASÍLIA, DF 37,80

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

**Produto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO**

CAPACIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR	TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR NORMAL (1)	PREÇO DE VENDA DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR
Kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$ kg	Cr\$ kg
13.0	437,80	34,60	472,40	34,60	507,00
1.0	39,00	34,60	73,60	-	73,60
1.5	58,50	34,60	93,10	-	93,10
2.0	78,00	34,60	112,60	-	112,60
2.5	97,50	34,60	132,10	-	132,10
5.0	195,00	34,60	229,60	-	229,60
16.0	538,83	42,58	581,41	42,58	623,99
20.0	673,54	53,23	726,77	53,23	780,00
45.0	1.515,46	119,77	1.635,23	119,77	1.755,00
90.0	3.030,92	239,54	3.270,46	239,54	3.510,00

- (1) Para a entrega eventual do vasilhame de 13 quilos, a pedido do consumidor, será cobrado uma Taxa Adicional e Cr\$ 69,20.

- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

**PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO** Cr\$

INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 39,00  
-QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) 78,00

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO PURO	BUTANO	BUTANO ESPECIAL
	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg
RIO DE JANEIRO, RJ	79,45	87,31	79,45	91,13
SÃO PAULO, SP	79,45	87,31	79,45	91,13
SALVADOR, BA	79,45	87,31	79,45	91,13
MANAUS, AM	79,45	87,31	79,45	91,13

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide item 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Unidade: Cz\$ litro

MUNICÍPIO	AGUARRÁS MINERAL (1)	SOLVENTE DE BORRACHA (1)	SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS (1)	SUCEDÂNEO DE SOLVENTE DE BORRACHA (1)
ARAUCARIA, PR	80,5500	84,9300	93,7400	97,6400
BELO HORIZONTE, MG	80,2795	-	-	-
PORTO ALEGRE, RS	80,5500	84,9300	93,7400	97,6400
RIO DE JANEIRO, RJ	80,1507	84,4287	93,2590	97,0459
SALVADOR, BA	80,0155	-	93,0960	-
SÃO PAULO, SP	80,4118	84,7652	93,5771	97,4447

MUNICÍPIO	HEPTANO	HEXANO	HEXANO ESPECIAL
ARAUCARIA, PR	119,6300	101,1100	119,5000
BELO HORIZONTE, MG	119,6300	-	-
PORTO ALEGRE, RS	119,6300	101,1100	119,5000
RIO DE JANEIRO, RJ	119,6300	-	-
SALVADOR, BA	119,6300	100,2118	118,4051
SÃO PAULO, SP	119,6300	100,8834	119,2237

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1) Os preços já incluem o IULC.

2) Produto sujeito aos IPI e ao icm

produto: PARAFINAS

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO	
	Cr\$ kg	Cr\$ kg	DISTRIBUIDOR Cr\$ kg	CONSUMIDOR Cr\$ kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	65,03	78,85
		BLOCO	78,47	92,29
		TABLETE	80,26	94,08
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	73,33	87,15

FOOD - GRADE		TABLETE	89,78	103,60
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	77,58	91,40
DE 71 A 88	0 - 1	TABLETE	94,83	108,65
FOOD - GRADE		GRANEL	86,66	100,48
		TABLETE	105,61	119,43

- Aos preços acima serão adicionados o IPI e o ICM.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cr\$ 13,82 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

## Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Cz\$ / litro

PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ÁLCOOL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-SA/API-SB	294,23	23,10	317,33	13,74	331,07
2ª CLASSE API-SC/API-SD	313,93	23,10	337,03	13,74	350,77
3ª CLASSE API-SE	326,27	23,10	349,37	13,74	363,11
4ª CLASSE API-SE-MULTIVISCOZO	340,54	23,10	363,64	13,74	377,38
5ª CLASSE API-SF	340,54	23,10	363,64	13,74	377,38

PARA MOTOR ÓLEO DIESEL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-CA/API-CB	303,98	23,10	327,08	13,74	340,82
2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152	313,35	23,10	336,45	13,74	350,19
3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-c	334,68	23,10	357,78	13,74	371,52
4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOZO/MIL-L-2104/MIL-L-46152 / CE/SE	339,17	23,10	362,27	13,74	376,01

DIVERSOS	A	B	C	D	E
1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T	303,75	23,10	326,85	13,74	340,59
2ª CLASSE 2 T ATENDENDO ESPECIFICAÇÃO BIA	337,72	23,10	360,82	13,74	374,56
1ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 1 / GL - 2	295,02	23,10	318,12	13,74	331,86
2ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 3 / GL - 4	345,57	23,10	368,67	13,74	382,41
3ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-c	395,00	23,10	418,10	13,74	431,84

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante.

C - Preço de venda ao Revendedor ao Consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

E - Preço de Venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de Cr\$



19,2142 por litro.

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

#### Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TIPOS DE EMBALAGEM	A Cr\$ litro
CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO	48,36
CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO	100,34
CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS	52,69
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS	52,69
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS	35,64
CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS	163,20
BALDE C/ 20 LITROS	19,45
TAMBOR C/ 200 LITROS	17,91

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 17,91 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas

#### Produto: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO	CONSUMIDOR
	DISTRIBUIDOR	
	Cr\$ kg	Cr\$ kg
CAP - 30/45	15,8075	17,9100
50/60	17,7669	20,1300
85/100	19,1261	21,6700
100/120	20,5560	23,2900
150/200	22,5948	25,6000
ADP - CM - 30	24,1160	27,3600
CM - 70	22,5558	25,5900
CR - 250	24,1160	27,3600
CR - 3000	22,558	25,5900

(a) - Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM

(b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL

(c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas

Tabelas de Preço de Venda a granel, na Refinaria Produtora, anexas à Portaria CNP nº [112](#), de 22 de junho de 1988.

PRODUTO	Cz\$/ litro
ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS: (1)	
- PNM 55 (NEUTRO MÉDIO 300)	210,11
- PNM 80 (NEUTRO MÉDIO 400)	220,44
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	195,30
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)	231,08
- PSP 09 (SPINDLE 60)	197,51

- PBS 30 (BRIGHT STOCK 150)	239,48
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	241,52
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	262,44
- PTB 85 (TURBINA PESADO)	273,12
- PCL 45 (CILINDRO I)	233,18
- PCL (CILINDRO II)	237,51

(1) OS PREÇOS JÁ INCLUEM O IMPOSTO ÚNICO.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	Kg	161,47
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	L	191,76
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	L	193,76
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	L	228,51
ÓLEO MINERAL ISOLANTE B (1)	L	191,76
ÓLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1)	L	195,86
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	Kg	159,82
RAFINADO NEUTRO MÉDIO (1)	Kg	177,45
SOLVENTE PALE OIL (2)	L	191,76

(1) PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E AO ICM

(2) O PREÇO JÁ INCLUI O IMPOSTO ÚNICO

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO (1)	kg	9,82
EXTRATO AROMÁTICO	kg	40,00
RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA	kg	26,00
RESÍDUO ASFÁLTICO	kg	4,11
RESÍDUO OLEOSO FTV	kg	15,62

- PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E ICM

(1) PREÇO PARA O PRODUTO SEM UMIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% E 2,5%.

PRODUTO	Cr\$ / litro
GASOLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	24,22
GASOLEO P/ IINDUSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE (1)	16,13
GASOLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB (1)	24,22
GASOLEO P/ OUTROS FINS (2)	71,82
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	17,69
NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS (1)	
- COPENE	16,13
- COPELUL	16,13
NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)	12,88
NAFTA P/ OUTROS FINS (2)	76,33

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero

(2) - Os preços já incluem o IULC

MME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA CNP nº 112, de 22 de junho de 1988

PRODUTO: GÁS NATURAL

USOS	(1)Cr\$/1000 m3
- PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2)	25.410,00
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA	14.230,00
- PARA FINS PETROQUÍMICOS	17.460,00

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, referidos a pressão absoluta de 1.033 kg/cm<sup>3</sup>, temperatura de 20<sup>o</sup> C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m<sup>3</sup>.

(2) - O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cr\$ 4.101,17 por 1000 m<sup>3</sup>.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESTILADO MÉDIO Nº3	1	93,74
DILUENTE DE TINTAS	1	93,74

- Os preços já incluem o Imposto Único.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas.

PRODUTO	UNIDADE	Cz\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C	kg	39,75
ÓLEO COMBUSTÍVEL EPM (NAVY SPECIAL)	kg	24,13

- IULC com alíquota zero

PRODUTO	UNIDADE	Cz\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	19,05

- O preço já inclui o IULC